PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 82/2025 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO - Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o “Maio Roxo”, mês de conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	03/09/2025
Unidade de Origem:	Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Status:	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 03 de setembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.335, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o "Maio Roxo", mês de conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o "Maio Roxo", mês dedicado à conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, notadamente a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa, a ser celebrado anualmente no mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante o mês de maio, denominado "Maio Roxo", o Poder Público poderá promover, apoiar e incentivar as seguintes ações:

I – promover a conscientização da população sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais;

II – informar e orientar os pacientes sobre diagnóstico precoce, opções de tratamento e convivência com a condição;

III – combater o preconceito, a estigmatização e a desinformação sobre tais doenças;

IV – capacitar os profissionais de saúde da rede municipal para o diagnóstico e o tratamento humanizado;

V – ampliar o acesso dos pacientes aos serviços públicos de saúde e aos medicamentos especializados;

VI – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

VII – desenvolver campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, redes sociais e meios de comunicação locais;

VIII – realizar ações intensificadas de divulgação, atendimento e apoio durante o mês de maio;

IX – promover eventos com especialistas da área, como seminários, palestras, oficinas e rodas de conversa;

X – disponibilizar atendimento psicossocial e grupos de apoio aos pacientes e familiares;

XI – firmar convênios com universidades, associações médicas e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de setembro de 2025.